



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PUBLICAÇÃO
NO DIA 14/08/2020
PUBLICO O PRESENTE
ATO Decreto n. 086/2020
Apucarane

Decreto nº. 086, de 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre Licença para Atividade Política dos servidores públicos municipais abaixo relacionados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, em especial no art.65, inciso VI da LOM, e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº. 064, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais;

CONSIDERANDO os pedidos de desincompatibilização realizados pelos servidores Carla Jaqueline de Oliveira Almeida, Elson Barros de Souza, Maria Aparecida Ferreira de Paiva, Nilson do Nascimento, Tiago Almeida Toledo, Josmar Toledo Xavier, João Figueiredo de Paula e dos Conselheiros Tutelares Eduardo Milagres Pires e Ana Lúcia Castro de Oliveira Pinheiro;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores municipais que irão se candidatar a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam os servidores Carla Jaqueline de Oliveira Almeida, Elson Barros de Souza, Maria Aparecida Ferreira de Paiva, Nilson do Nascimento, Tiago Almeida Toledo, Josmar Toledo Xavier, João Figueiredo de Paula e dos Conselheiros Tutelares Eduardo Milagres Pires e Ana Lúcia Castro de Oliveira Pinheiro, ficam autorizados a se afastarem do exercício do cargo ou função, a partir da data exigida para o início de sua desincompatibilização, de acordo com as previsões contidas nas normas eleitorais vigentes.

Artigo 2º - A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo os servidores, encaminhar a este Município certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro de sua candidatura.

Parágrafo único - A certidão a que se refere o artigo 2º deverá ser protocolada, individualmente por meio de requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Piraúba, na Rua Opemá, nº. 610, centro, na cidade de Piraúba/MG.

Artigo 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

V - à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo;

VI - no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Artigo 4º - A inobservância pelo servidor do disposto no artigo 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.


Artigo. 5º - Para fazer jus ao afastamento previsto no Artigo 1º, o servidor ocupante de cargo em comissão ou gratificado, deverá formalizar seu pedido de exoneração até a data de sua desincompatibilidade.

Parágrafo único - O servidor que não formalizar seu pedido de exoneração, até a data de sua desincompatibilidade, será exonerado ex officio pela autoridade competente.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Piraúba, 14 de agosto de 2020.


Adriano Carvalhaes Gravina
PREFEITO MUNICIPAL
PIRAÚBA - MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba - MG